

# PEC

## DA SEGURANÇA

# PÚBLICA

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# ANTEPROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## COMO É HOJE?

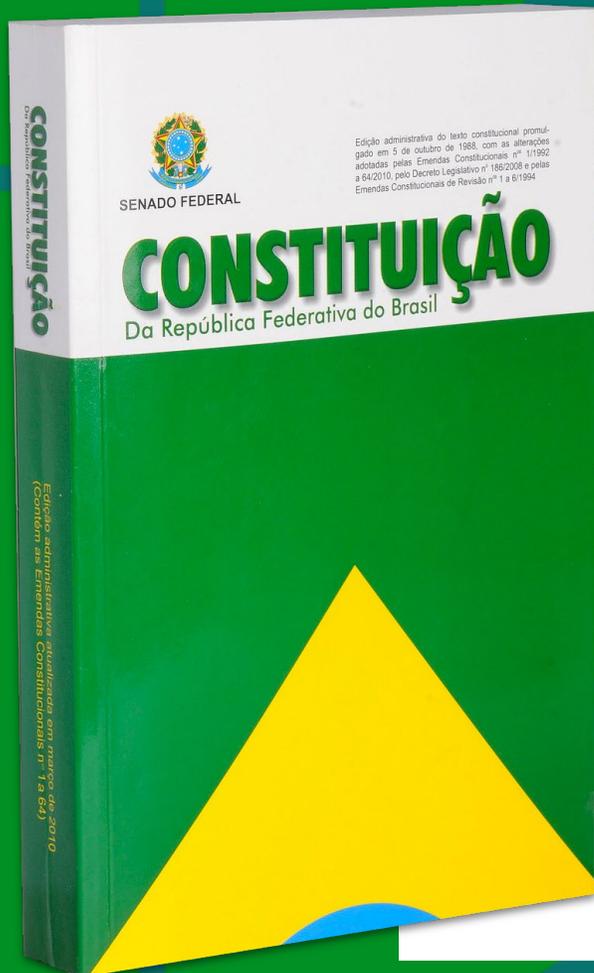
A Constituição Federal diz, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. O texto de 1988, no entanto, precisa ser aprimorado quanto às competências da União.

## QUAL É A MUDANÇA PROPOSTA?

A PEC proposta pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública pretende conferir status constitucional ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído em 2018 por lei ordinária.

## QUAIS SÃO OS ARTIGOS QUE A PEC ALTERA?

A PEC da Segurança Pública propõe, portanto, alterações nos arts. 21, 22, 23, 24 e 144, de modo a conferir à União a competência para estabelecer diretrizes gerais quanto à política de segurança pública e defesa social, que compreenderá o sistema penitenciário; atualizar as competências da Polícia Federal (PF) e da Polícia Rodoviária Federal (PRF); e constitucionalizar o Fundo Nacional de Segurança Pública e Política Penitenciária.



# TRIPÉ DA PEC DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SUSP

ATUALIZAÇÃO DAS  
COMPETÊNCIAS DA  
PF E PRF

FUNDO NACIONAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E  
POLÍTICA PENITENCIÁRIA  
NA CONSTITUIÇÃO

# A EXPANSÃO DA CRIMINALIDADE



**Passados 36 anos da promulgação da Constituição de 1988, verifica-se que a natureza da criminalidade mudou. Deixou de ser apenas local para ser também interestadual e transnacional**

# A SEGURANÇA PÚBLICA PRECISA FALAR A MESMA LÍNGUA



## HOJE NO BRASIL

- 27 certidões de antecedentes criminais distintas
- 27 boletins de ocorrência diferentes
- 27 formatos de mandados de prisão
- 27 carteiras de identidade estaduais

## ESTRUTURAS SEMELHANTES À DA PEC

- Sistema Único de Saúde
- Sistema Nacional de Educação

# O QUE A PEC DA SEGURANÇA PÚBLICA PRETENDE



Padronizar protocolos, informações e dados estatísticos



Estabelecer diretrizes para segurança pública, ouvindo os entes federados



Atualização das competências da PF e da PRF de acordo com o que já acontece na prática

# DESEJÁVEL SIMETRIA DAS FORÇAS POLICIAIS

## ESTADOS E DF

- polícia judiciária (Polícia Civil)
- polícia ostensiva (Polícia Militar)



## UNIÃO

- polícia judiciária (Polícia Federal)
- **polícia ostensiva** (não existe)

O modelo dos Estados e do Distrito Federal, de duas forças policiais com funções distintas, merece ser replicado no âmbito da União

# ATRIBUIÇÕES DAS POLÍCIAS DA UNIÃO NA PEC



## JUDICIÁRIA

Atuar em ações de crimes ambientais

Agir contra práticas cometidas por organizações criminosas e milícias privadas que tenham repercussão interestadual ou internacional e exijam repressão uniforme



## OSTENSIVA

Realizar o policiamento em rodovias, ferrovias e hidrovias federais

Prestar auxílio às forças de segurança dos demais entes federados quando requisitado

# EXEMPLO DO QUE **NÃO** SE PRETENDE COM A PEC DA SEGURANÇA PÚBLICA

- X NÃO** centraliza o uso de sistemas de tecnologia da informação
- X NÃO** intervém no comando das polícias estaduais
- X NÃO** diminui a atual competência dos Estados e Municípios
- X NÃO** cria novos cargos públicos

# O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 21

**“Art. 21. Compete à União:**

**IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e do desenvolvimento social;**

**[...]**

**XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra calamidades públicas, especialmente secas e inundações;**

**[...]**

**XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;**

**XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;”**

# ANTEPROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 21

### **“Art. 21. Compete à União:**

**XXVII - estabelecer a política nacional de segurança pública e defesa social, que compreenderá o sistema penitenciário, instituindo o plano correspondente, cujas diretrizes serão de observância obrigatória por parte dos entes federados, ouvido o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrado por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei;**

**XXVIII - coordenar o sistema único de segurança pública e defesa social e o sistema penitenciário mediante estratégias que assegurem a integração, cooperação e interoperabilidade dos órgãos que o compõem nos três níveis político-administrativos da Federação.”**

# O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 22

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

[...]

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

[...]

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;”

“XXII - competência da polícia federal, ~~das polícias rodoviária e ferroviária federais;~~ **da polícia ostensiva federal e da polícia penal federal;**

[...]

**XXXI - normas gerais de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário;”**

# ANTEPROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 22

# O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 23

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

# ANTEPROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 23

“XIII - prover os meios destinados à manutenção da segurança pública e defesa social nas respectivas áreas de competência;”

# O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 24

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis;”

# ANTEPROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 24

**“XVII - segurança pública e defesa social;”**

# ANTEPROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 144

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária **ostensiva** federal;

III - ~~polícia ferroviária federal;~~

[...]

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, **inclusive em matas, florestas, áreas de preservação, ou unidades de conservação**, ou ainda de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, **como as cometidas por organizações criminosas e milícias privadas**, segundo se dispuser em lei.”

# ANTEPROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 144

“§ 2º A polícia rodoviária **ostensiva** federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao **policimento ostensivo** em rodovias, **ferrovias e hidrovias** federais.

**§ 2º-A Desde que autorizada pela autoridade da União à qual está subordinada, a polícia ostensiva federal poderá, conforme se dispuser em lei:**

**I - exercer o policiamento ostensivo na proteção de bens, serviços e instalações federais; e**

**II - prestar auxílio, emergencial e temporário, às forças de segurança estaduais ou distritais, quando requerido por seus governadores.”**

# ANTEPROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## ARTIGO 144

“§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, **que atuarão de forma integrada e coordenada, em conformidade com as diretrizes da política nacional de segurança pública e defesa social**, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

[...]

**§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e Política Penitenciária, com o objetivo de garantir recursos para apoiar projetos, atividades e ações em conformidade com a política nacional de segurança pública e defesa social, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.”**

**MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA**

